



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

## “LEI COMPLEMENTAR Nº 2.771”

**DATA:** 31 de março de 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 2.514 de 23 de março de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** O artigo 3º, Inciso XXVI e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 2.514 de 23 de março de 2016, passa a com seguinte redação:

“**Art. 3º.** Ao Servidor é proibido:

- I – (...)
- II – (...)
- III – (...)
- IV – (...)
- V – (...)
- VI – (...)
- VII – (...)
- VIII - (...)
- IX - (...)
- X - (...)
- XI - (...)
- XII - (...)
- XIII - (...)
- XIV - (...)
- XV - (...)
- XVI - (...)
- XVII - (...)
- XVIII - (...)
- XIX - (...)
- XX - (...)
- XXI - (...)
- XXII - (...)
- XXIII - (...)
- XXIV - (...)
- XXV - (...)



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

**XXVI** - Ser proprietário, diretor ou integrar empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata o inciso XXVI do *caput* deste artigo não se aplica nos casos de participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM (2021).

  
**MOACIR OLIVATTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**